

**CONCILIAÇÃO EM DEMANDAS PREVIDENCIÁRIAS DO
RGPS/ASSISTENCIAIS DA LOAS NO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL (JEF):
ANÁLISE EXPLORATÓRIA DAS MUDANÇAS QUANTITATIVAS
OCORRIDAS NA 13.^a VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA
PARAÍBA NO PERÍODO DE 2014/2021**

EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITÃO

RESUMO

O presente artigo analisa pesquisa empírica, de natureza quantitativa e exploratória, tendo por objeto a avaliação das mudanças quantitativas nas conciliações em demandas previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e assistenciais da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei n.º 8.742/93) no Juizado Especial Federal da 13.^a Vara da Seção Judiciária da Paraíba (SJPB) no período de 2014 a 2021. Busca traçar o perfil temporal dessas alterações e testar a possibilidade de correlacioná-las com modificações normativas e/ou institucionais relevantes ocorridas nesse lapso. Conclui pela existência de correlação numérica relevante entre essas alterações e a realização de audiências de conciliação no CEJUSC a partir de 2017, bem como com o advento da Estratégia Nacional Integrada para Desjudicialização da Previdência Social, lançada pelo CNJ como iniciativa interinstitucional ampla iniciada no segundo semestre de 2019.

Palavras-chaves: Pesquisa empírica. Quantitativa. Conciliação. Previdenciário. Assistencial.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo é resultado de pesquisa empírica empreendida para fins de conclusão da disciplina Métodos Autocompositivos em Juízo (MAJ), ministrada pelo Professor Roberto Portugal Bacellar, no segundo semestre de 2021, no Mestrado Profissional em Direito do Programa de Pós-Graduação

Profissional em Direito da Enfam – Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados.

A pesquisa empírica realizada tem natureza quantitativa exploratória e teve por objeto a análise das mudanças quantitativas nas conciliações em demandas previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e assistenciais da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei n.º 8.742/93) no Juizado Especial Federal da 13.^a Vara da Seção Judiciária da Paraíba (SJPB) no período de 2014 a 2021, traçando-se o perfil temporal dessas alterações e testando a possibilidade de correlacioná-las com mudanças normativas e/ou institucionais relevantes ocorridas nesse lapso.

A natureza exploratória da pesquisa empírica empreendida se justifica por três razões.

Primeiro, o fato de ter ela se restringido a uma única unidade jurisdicional, em face das limitações temporais e materiais vinculadas à realização de trabalho de conclusão de disciplina do Mestrado Profissional da Enfam.

Segundo, como fruto dessas mesmas contingências, de ter ela sido realizada com dados numéricos agregados em relação aos processos analisados, sem o exame individual total ou por amostragem desses processos com a finalidade de buscar maiores elementos explicativos das tendências numéricas encontradas no estudo conduzido e que pudessem corroborar ou infirmar as correlações nela baseadas.

Terceiro, essas restrições de âmbito objetivo da pesquisa realizada representam uma limitação metodológica que não permite o estabelecimento de descrição ou explicação geral do fenômeno estudado com possibilidade de sua extrapolação de forma mais ampla, mas apenas a identificação de conclusões preliminares aptas a servir de ponto de partida para aprofundamento das questões de pesquisa postas em, eventualmente, pesquisas posteriores.

É preciso, ainda, ressaltar como limitação metodológica potencial da pesquisa empreendida o fato de ela ter sido conduzida na unidade jurisdicional

na qual este autor/pesquisador é Juiz Federal Titular durante todo o período pesquisado.

Nesse aspecto, foi entendido que, como ela foi realizada com base em dados pretéritos, vez que a coleta destes e seu exame foram efetuados no início de janeiro/2022, e que não houve juízo de valor sobre as iniciativas jurisdicionais adotadas no período pesquisado, esse fato não seria um fator que impusesse maiores riscos em relação à avaliação objetiva do fenômeno investigado.

Diante disso, mostra-se suficiente, no entender deste autor/pesquisador, a explicitação dessa circunstância como forma de transparência quanto aos eventuais fatores restritivos da objetividade metodológica na pesquisa efetivada e para permitir sua avaliação por aqueles que a seus resultados tiverem acesso.

A pesquisa empírica, de natureza quantitativa e exploratória, realizada visa responder ao questionamento de se é possível estabelecer uma correlação entre o perfil das mudanças quantitativas nas conciliações em demandas previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e assistenciais da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei n.º 8.742/93) no Juizado Especial Federal da 13.^a Vara da Seção Judiciária da Paraíba no período de 2014 a 2021 e os seguintes eventos normativos e/ou institucionais relevantes:

- Entrada em vigor do CPC/2015 e da Lei da Mediação (Lei n.º 13.140/2015), adotando-se os marcos temporais iniciais de março/2016 e dezembro/2015, respectivamente, para esse fim;

- Início da utilização, pela 13.^a Vara da SJPB, das audiências de conciliação realizadas através do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Justiça Federal da Paraíba (SJPB) como mecanismo de solução consensual de conflitos nos processos previdenciários de benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e assistenciais da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei n.º 8.742/93) por incapacidade;

- Entrada em vigor das orientações padronizadas de celebração de acordos em ações judiciais relativas a benefícios previdenciários por incapacidade ou limitação laboral do RGPS publicadas pela Procuradoria-Geral Federal (PGF), em janeiro/2018, através da Portaria n.º 24/2018 da PGF;

- Lançamento da Estratégia Nacional Integrada para Desjudicialização da Previdência Social com a adesão do CNJ, CJP, Ministério da Economia, Advocacia-Geral da União, Defensoria Pública da União e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no mês de agosto/2019 (CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, 2019).

A escolha dos eventos indicados no parágrafo anterior se justifica pelas seguintes razões:

- O CPC/2015 e a Lei n.º 13.140/2015 são indicados pela doutrina especializada como marcos normativos da consolidação da “política judiciária de incentivo e aperfeiçoamento dos métodos consensuais de solução de conflitos” (BACELLAR, 2016, posição 734);

- Os CEJUSCs, cuja criação foi determinada pela Resolução n.º 125/2010 do CNJ, estando, também, previstos no art. 165 do CPC e no art. 24 da Lei n.º 13.140/2015, e tendo sido regulamentados na Justiça Federal pela Resolução n.º 398/2016, com início de seu funcionamento da Justiça Federal da Paraíba (JFPB) em fevereiro/2017 (JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA, 2017), em virtude de sua posição central na política de solução consensual de conflitos instituída pelo CNJ, são reconhecidos pela doutrina especializada como “braço operacional no tratamento adequado de conflitos” (BACELLAR, 2016, posição 1.596) preconizado por essas normas;

- A Portaria n.º 24/2018 da PGF por representar iniciativa interna do órgão de representação judicial do INSS de uniformização dos critérios de formulação de propostas de acordos judiciais com a finalidade de conferir maior eficiência e segurança na atuação relativa à solução consensual de conflitos;

- A Estratégia Nacional Integrada para Desjudicialização da Previdência Social lançada pelo CNJ por representar iniciativa interinstitucional

ampla com a finalidade de buscar a solução mais eficiente da grande demanda de causas previdenciárias que assola a Justiça Federal.

Os dados utilizados na execução da pesquisa foram extraídos do sistema de tramitação processual eletrônica dos Juizados Especiais Federais da 5.^a Região denominado Creta.

Os dados coletados e as suas respectivas fontes foram os seguintes:

- Total anual de processos distribuídos na matéria previdenciária do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e assistencial da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei n.º 8.742/93) – “Relatório de Processos por Advogado/Órgão Federal” com a marcação do órgão julgador “13.^a Vara Federal – João Pessoa” e do “órgão público” “INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (CI) – BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E AMPARO ASSISTENCIAL”;

- Total anual de audiências realizadas – “Mapa de Acompanhamento de Audiências”;

- Total anual de acordos realizados em audiência – “Mapa de Acompanhamento de Audiências”;

- Total anual de audiências realizadas no CEJUSC – “Pauta de Audiências” com a marcação da “Situação da Audiência” como “Realizada” e da “Sala” como uma das salas de audiência atribuídas ao CEJUSC na 13.^a Vara Federal da SJPB;

- Total anual de acordos realizados – “Atividades do Servidor” na função “Detalhar Documentos” em relação às sentenças homologatórias de acordo (“Sentenças – TBH”); foi utilizada essa via para coleta das informações sobre sentenças de acordo homologadas pelo Juízo por não haver, no sistema Creta, um relatório específico que permita a extração desses dados a partir das sentenças proferidas.

Todos os dados acima indicados foram extraídos no intervalo temporal do dia 1.º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano e consolidados em tabelas através do programa Excel, no qual, também, gerados os gráficos apresentados neste artigo.

Importante, ainda, ressaltar a existência de duas limitações de precisão metodológica nos dados acima discriminados:

- A primeira, nos dados de acordos realizados, tanto em audiência como em geral, por não ser possível segmentar as informações colhidas de forma agregada apenas em relação à matéria previdenciária do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e assistencial da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei n.º 8.742/93); contudo, como o volume de acordos ocorridos no intervalo de 2014 a 2021 em matérias diversas destas foi sempre muito pequeno, possivelmente, inferior a 1% do total de acordos a cada ano, conforme a experiência na gestão da unidade jurisdicional, optou-se por considerar essa situação como um ruído potencial que não afeta a confiabilidade dos dados analisados; não foi levada adiante a análise individual dos processos, ou seja, não foi realizada a desagregação dos dados, pelas razões de tempo e recursos já acima explicitadas;

- A segunda, nos dados de acordos realizados em geral, extraídos pela via do número de sentenças de homologação de acordo computadas nas atividades de servidor, por haver pequena possibilidade de que algumas das sentenças de homologação de acordo computadas nesse relatório não tenham sido, de fato, validadas, tendo sido excluídas antes disso; contudo, como esse fato é pouco comum na rotina da vara, não tendo, assim, potencial relevância estatística, optou-se por considerar essa situação, também, como um ruído que não afeta a confiabilidade dos dados analisados.

Os objetivos do presente artigo são: coletar a série histórica de dados quantitativos da 13.ª Vara da SJPB em relação à distribuição de demandas previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e assistenciais da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei n.º 8.742/93) no Juizado Especial Federal da 13.ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba (SJPB) no período

de 2014 a 2021 e às conciliações realizadas nessas demandas; analisar o perfil das alterações ocorridas nesses dados, buscando identificar as tendências dessas modificações e suas intensidades; correlacionar o perfil dessas alterações com os eventos normativos e/ou institucionais relevantes acima explicitados.

O presente artigo está estruturado em quatro partes: “INTRODUÇÃO”, na qual descritos a pesquisa, com a delimitação de seu objeto e explicitação da pergunta de pesquisa, da metodologia adotada e suas limitações e dos objetivos propostos; “DESCRIÇÃO DOS DADOS COLETADOS”, em que feita a análise numérica dos dados coletados e de suas tendências, com a utilização de tabelas e gráficos para sua melhor compreensão; “EXAME EXPLORATÓRIO DAS CONCLUSÕES EXTRAÍVEIS DOS DADOS COLETADOS”, na qual analisada as possíveis correlações entre os dados antes descritos e os eventos normativos e/ou institucionais acima expostos e apresentadas justificativas para as conclusões alcançadas; “REFLEXÕES EXPLORATÓRIAS FINAIS”, em que sumariados os achados da pesquisa realizada.

2 DESCRIÇÃO DOS DADOS COLETADOS

De início, ressalte-se que todos os percentuais extraídos, diretamente ou mediante cálculo, das tabelas e gráficos abaixo, quando citados no texto principal, o são com arredondamento para duas casas decimais, o que justifica eventual divergência na segunda casa decimal em relação aos valores constantes diretamente das tabelas e gráficos quando estes tiverem mais casas decimais.

O conjunto inicial de dados coletados disse respeito à distribuição anual de demandas previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e assistenciais da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei n.º 8.742/93) no Juizado Especial Federal da 13.^a Vara da Seção Judiciária da Paraíba (SJPB) no período de 2014 a 2021, conforme abaixo:

ANO	Demandas RGPS/LOAS	Taxa de modificação anual
2014	5006	0
2015	5815	16,16060727
2016	6303	8,392089424
2017	8272	31,2390925
2018	8762	5,923597679
2019	8943	2,065738416
2020	7474	-16,42625517
2021	10544	41,07572919
		110,6272473

Figura 1 – TABELA - Distribuição anual de demandas do RGPS/LOAS – 13.ª Vara da SJPB – 2014/2021 e taxa de modificação anual

Nessa tabela, a terceira coluna traz a taxa de modificação anual da distribuição em relação ao ano anterior, em percentual, sendo que o valor do ano de 2014 está zerado por ser o primeiro ano da série e o valor da linha seguinte ao último ano da série representa a taxa de modificação entre esse último ano e o primeiro.

Da análise desses dados, verifica-se que:

- A demanda previdenciária do RGPS/assistencial da LOAS na 13.ª Vara da SJPB tem se mostrado, ano a ano, crescente, com a exceção do ano 2020, em que teve início a pandemia da COVID 19;

- Os anos de maior incremento de demanda em relação ao ano anterior foram 2017, com 31,24% de aumento, e 2021, com 41,07% de acréscimo;

- O incremento total dessa demanda entre 2014 e 2021 foi de 110,63%.

A série histórica de acordos realizados nessas demandas no mesmo lapso forneceu o seguinte conjunto de dados, valendo em relação a ele a mesma observação já feita após a Figura 1 quanto aos dados da primeira e última linha da terceira coluna:

ANO	Acordos realizados	Taxa de modificação anual
2014	686	0
2015	403	-41,25364431
2016	378	-6,203473945
2017	1596	322,2222222
2018	1989	24,62406015
2019	2359	18,60231272
2020	1709	-27,55404833
2021	2906	70,04095963
		323,6151603

Figura 2 - TABELA - Total anual de acordos em demandas do RGPS/LOAS – 13.^a Vara da SJPB – 2014/2021 e taxa de modificação anual

A comparação visual entre as séries históricas de distribuição de demandas do RPGS/LOAS e de total de acordos realizados pode ser vista no gráfico abaixo:

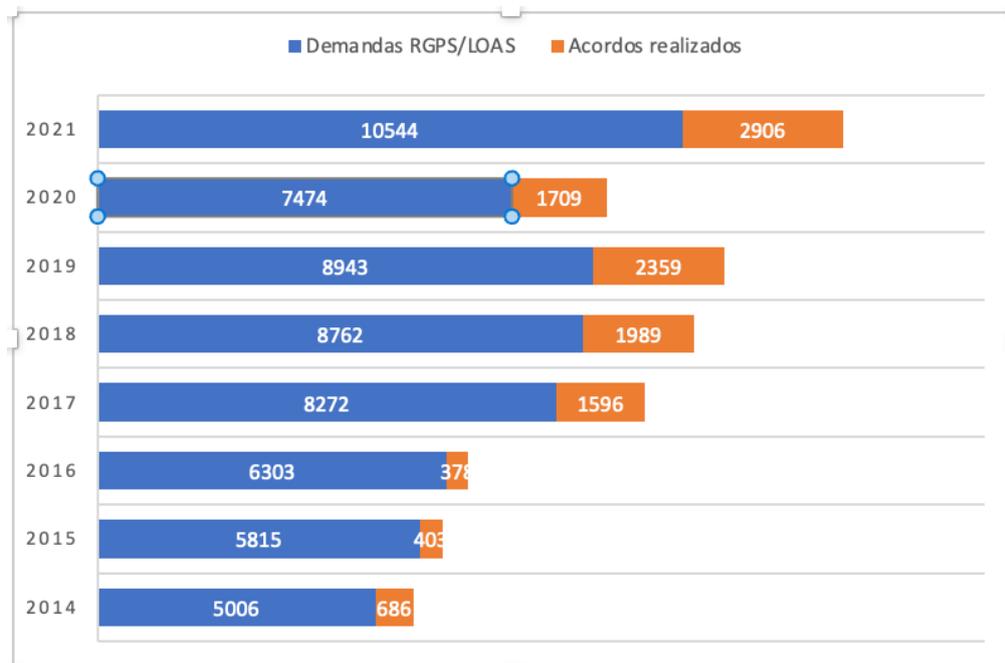


Figura 3 - GRÁFICO - Comparação entre séries históricas de distribuição de demandas RGPS/LOAS e acordos realizados

A Tabela abaixo, por sua vez, mostra a variação percentual da relação entre acordos realizados e demandas distribuídas do RGPS/LOAS na 13.^a Vara da SJPB:

ANO	Demandas RGPS/LOAS	Acordos realizados	Acordos/Demandas (%)
2014	5006	686	13,70355573
2015	5815	403	6,930352537
2016	6303	378	5,997144217
2017	8272	1596	19,29400387
2018	8762	1989	22,70029674
2019	8943	2359	26,37817287
2020	7474	1709	22,86593524
2021	10544	2906	27,56069803

Figura 4 - TABELA - Comparação da relação entre acordos realizados e demandas distribuídas, em percentual

Os dados das duas últimas tabela e do gráfico acima evidenciam que:

- Houve decréscimo sensível do número de acordos nos anos de 2015 e 2016, tendo sido alcançados os menores percentuais do período de 2014 a 2021, ficando em 6,93% em 2015 e 6,00% em 2016, em relação aos processos distribuídos; ressalte-se que, a partir do final de 2014, os Procuradores Federais atuantes na representação judicial do INSS aderiram, em grande parte, à “política de acordo zero” para pressionar por melhorias remuneratórias, sendo essa a potencial razão principal para essa inflexão negativa da concretização de acordos na matéria previdenciária do RGPS/assistencial da LOAS (CANÁRIO, 2014);

- O ano de 2017 marca a alteração positiva desse cenário, com um forte acréscimo do número de acordos, que alcançam 19,29% dos processos distribuídos, representando um acréscimo de 322,22% em relação ao quantitativo de acordos do ano anterior, e, nos anos seguintes superando a barreira dos 20% para culminar, em 2021, com a maior taxa de acordos em relação à distribuição (27,56%) da série temporal analisada;

- De 2017 a 2021, com a exceção do ano de 2020, em que iniciada a pandemia da COVID 19, as taxas de acordos foram crescendo ano a ano, e mesmo o ano de 2020, em que o percentual se mostrou menor (22,87%) do que o de 2019 (26,38%), teve, ainda, percentual de acordo superior ao dos demais anos anteriores a 2019;

- O crescimento da taxa de acordos a partir de 2017, com exceção do ano de 2020, início da pandemia da COVID-19, em que, como visto, houve decréscimo dessa taxa, foi sempre superior ao crescimento da distribuição no período em questão; além disso, considerando-se a integralidade do período pesquisado (2014 a 2021), a taxa de crescimento dos acordos entre o início e o fim do período (323,62%), foi quase o triplo da taxa de crescimento da distribuição (110,63%);

Na sequência, tem-se a relação entre o total de acordos e o total de acordos em audiência e a representação destes em percentual dos primeiros, conforme a tabela e o gráfico abaixo:

ANO	Total de Acordos	Acordos em audiências	Acordos em audiência/Total de acordos (%)
2014	686	460	67,05539359
2015	403	283	70,22332506
2016	378	202	53,43915344
2017	1596	1.439	90,16290727
2018	1989	1.543	77,57667169
2019	2359	1.692	71,72530733
2020	1709	1.032	60,38619075
2021	2906	1.117	38,43771507

Figura 5 – TABELA - Comparação da relação entre acordos realizados em audiência e total de acordos, em percentual

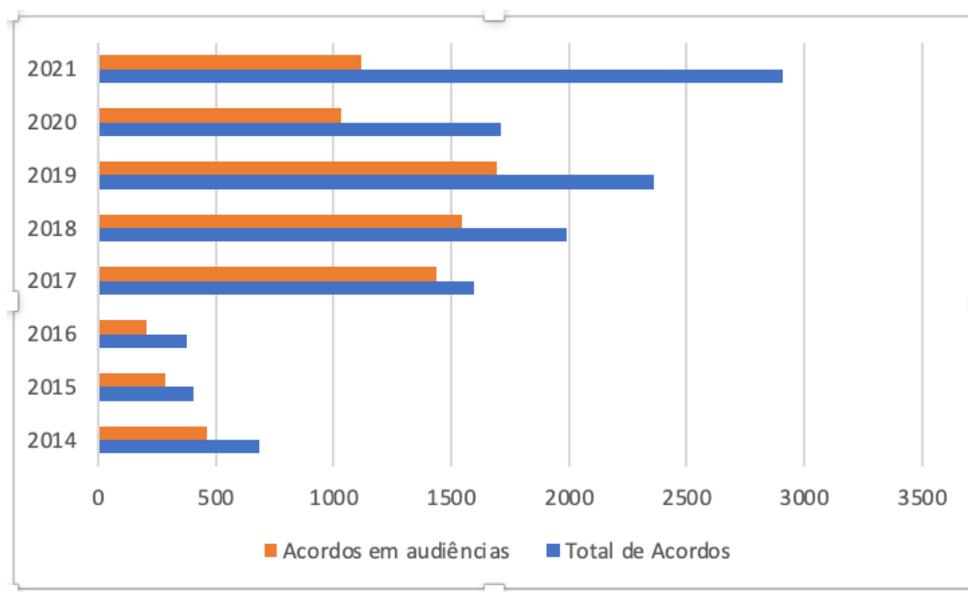


Figura 6 - Gráfico - Comparação visual da relação entre acordos realizados em audiência e total de acordo

Os dados da tabela e gráfico acima demonstram que:

- O percentual dos acordos em audiência em comparação com o total de acordos foi sempre bastante alto no período anterior a 2021, alcançando seu maior valor em 2017 (90,16%), mas tendo no período de 2014 a 2020 valores sempre superiores a 60%, com a exceção do ano de 2016 (53,44%);

- A partir do valor máximo da série (2017 – 90,16%), percebe-se a queda ano a ano (2018 – 77,58%; 2019 – 71,72%; 2020 – 60,39%) até alcançarse o menor montante em 2021 (38,43%);

- quando se analisa a série histórica do total de acordos, houve no mesmo período de 2017 a 2021, com a exceção do ano de 2020, em que iniciada a pandemia da COVID 19, um acréscimo do total de acordos ano a ano (2017 – 1596; 2018 – 1989; 2019 – 2359; 2020 – 1709; 2021 – 2906); mesmo com o decréscimo do total de acordos em 2020, o quantitativo desse ano ainda foi superior ao de 2017, não obstante a distribuição do ano de 2020 ter sido inferior à daquele ano, como visto nos dados analisados sobre distribuição mais acima.

Por fim, têm-se abaixo os dados comparativos entre as séries históricas de total de audiências realizadas, audiências do CEJUSC, acordos em audiência e total de acordos realizados no período analisado, tanto no formato de tabela quanto no formato de gráfico:

ANO	Audiências realizadas	Audiências CEJUSC	Acordos em audiências	Total de Acordos
2014	1.491	0	460	686
2015	1.673	0	283	403
2016	1.711	0	202	378
2017	3.099	1350	1.439	1596
2018	2.987	2006	1.543	1989
2019	3.643	2063	1.692	2359
2020	2.077	1065	1.032	1709
2021	2.872	920	1.117	2906

Figura 7 - TABELA - Comparação entre as séries históricas de total de audiências, audiências do CEJUSC, acordos em audiência e total de acordos

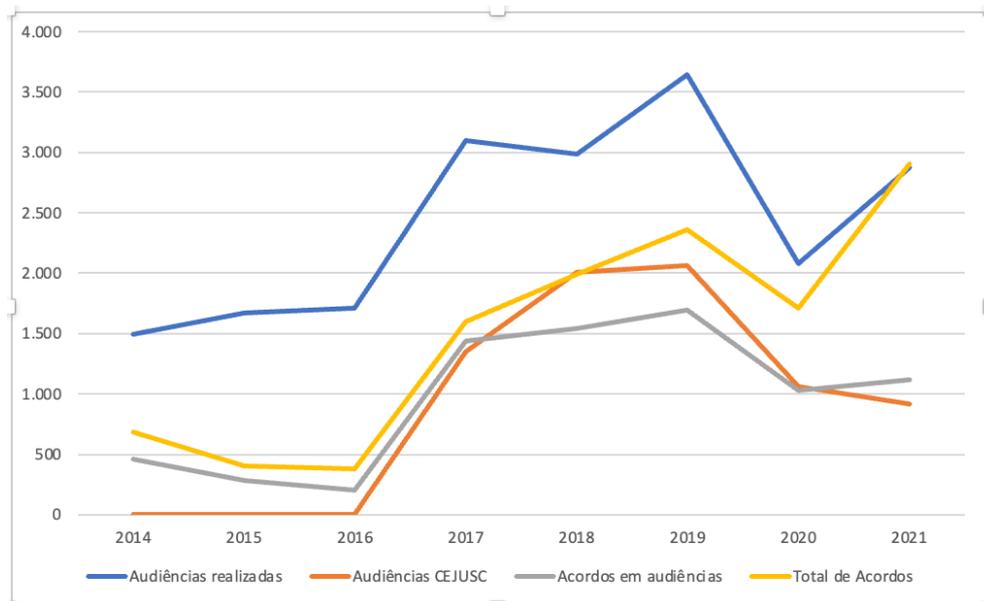


Figura 8 - GRÁFICO - Comparação entre as séries históricas de total de audiências, audiências do CEJUSC, acordos em audiências e total de acordos

A tabela e gráfico acima indicam que:

- o alto grau de incremento no percentual de acordos no ano de 2017, já anteriormente referido acima, coincide com o início das audiências do CEJUSC nesse ano; nesse ano, como também, já acima indicado, houve a maior relação entre acordos em audiência e total de audiências, sendo que o número de audiências de instrução e julgamento, únicas realizadas fora do CEJUSC na 13.^a Vara da SJPB, manteve-se quase igual (2017 - 1.749) ao do ano anterior (2016 - 1.711); ademais, em comparação com o ano anterior, o número total de acordos (2016 – 378; 2017 – 1.596) e número de acordos em audiência (2016 – 202; 2017 – 1439) sofreram acréscimos elevadíssimos (322,22% e 612%, respectivamente);

- Nos anos de 2018 e 2019, há incremento do número de audiências no CEJUSC e de acordos em audiência, mas o aumento do total de acordos mostra-se, ainda, mais elevado no transcorrer do período, como facilmente verificável pela comparação das inclinações das linhas do gráfico acima relativas, sobretudo, aos acordos em audiência e ao total de acordos e confirmado pelas taxas de crescimento ano a ano desses dois dados extraíveis da tabela acima (2018 - 7,23% para os acordos em audiência e 24,62% para o

total de acordos; 2019 – 9,66% para os acordos em audiência e 18,60% para o total de acordos);

- No ano de 2020, em que iniciada a pandemia da COVID 19, há uma redução drástica do total de audiências (-42,99%, com arredondamento para duas casas decimais), das audiências do CEJUSC (-48,37%, com arredondamento para duas casas decimais) e dos acordos em audiência (-39,01%, com arredondamento para duas casas decimais), mas uma redução menor no número total de acordos (-27,55%, com arredondamento para duas casas decimais);

- No ano de 2021, aumentam o número total de audiências (38,28%, com arredondamento para duas casas decimais), de acordos em audiências (8,24%, com arredondamento para duas casas decimais) e, de forma mais acentuada, o número total de acordos (70,04%), mas diminui o número de audiências no CEJUSC (-13,62%).

3 EXAME EXPLORATÓRIO DAS CONCLUSÕES EXTRAÍVEIS DOS DADOS COLETADOS

As séries históricas de dados acima descritas indicam que, nas conciliações em demandas previdenciárias do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e assistenciais da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei n.º 8.742/93) no Juizado Especial Federal da 13.ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba (SJPB):

- As alterações normativas vinculadas ao advento do CPC/2015 e da Lei da Mediação (Lei 13.140/2015) não tiveram impacto positivo imediato, nos anos de 2015 e 2016, nas alterações nas conciliações analisadas; contudo, em face da coincidência do surgimento do movimento paredista denominado “política de acordo zero” por grande parte Procuradores Federais atuantes na representação judicial do INSS, como acima mencionado, é possível que esse fato tenha contribuído para obstar a produção de eventuais efeitos positivos dessa normas nesses anos;

- O advento das audiências de conciliação no CEJUSC a partir do ano de 2017 está quantitativamente associado a incremento bastante relevante da solução conciliatória nessas lides em percentuais que, na ausência de outros fatores influenciadores, são indicativos de correlação acentuada entre esses dois fatos;

- A conclusão do item anterior, ademais, é corroborada pela manutenção parcial da correlação numérica respectiva nos anos de 2018 e 2019, embora já perceptível nesses anos um aumento mais acentuado do número total de acordos do que aquele sentido em relação aos acordos do CEJUSC e às audiências nestes, a indicar, também, um aumento do número de acordos realizados por escrito sem a necessidade de audiência;

- Quanto ao ano de 2020, há de ser reconhecido que a pandemia da COVID 19, de acordo com os dados acima analisados, teve relevantes efeitos sobre a prestação jurisdicional das demandas previdenciárias do RGPS/assistenciais da LOAS, afetando, negativamente, tanto a distribuição de novas demandas como, tanto em termos relativos como absolutos, a realização de audiências em geral, de audiências do CEJUSC, o número total de acordos e o número de acordos em audiência;

- Contudo, embora os efeitos negativos do fato narrado no item anterior tenham sido, pelos dados analisados, sentidos de forma bem acentuada em relação às audiências em geral, às audiências do CEJUSC e aos acordos em audiência, houve menor impacto na redução do número total de acordos, fato que confirma a manutenção da tendência de incremento do número de acordos por escrito sem necessidade de audiência detectada no ano de 2019;

- No ano de 2021, essa tendência de aumento do número de acordos por escrito sem necessidade de audiência se acentua mais ainda pelos dados analisados, alcançando o percentual de acordos em audiência o seu menor valor histórico no período analisado (38,44%) enquanto o percentual total de acordos em relação ao total de processos distribuídos chega ao seu maior montante na série (27,56%), assim como o número total de acordos (2.906), representando

um percentual de crescimento de 323,61% em relação ao ano inicial (2014) do lapso examinado;

- Ao contrário do que ocorreu em 2017 em relação ao advento das audiências de conciliação no CEJUSC, em que os dados numéricos indicam forte correlação numérica entre estas e o incremento do número de acordo em audiências e do número total de acordos, como acima ressaltado, não se mostra possível fazer afirmação similar, de forma temporalmente precisa, em relação ao momento da regulamentação dos critérios de acordo do INSS pela Portaria n.º 24/2018 da PGF, em janeiro/2018, vez que o incremento no número de acordos em 2018 e 2019 não se mostra tão grande como aquele ocorrido em 2017; isso não possibilita sua atribuição a esse evento normativo, podendo ser fruto da tendência natural de alta inaugurada pelo advento do CEJUSC em 2017 e de reflexos dela, inclusive, sobre a cultura de acordo mesmo fora das audiências;

- No entanto, considerando-se o perfil da solução consensual de conflitos identificado nos anos de 2020 e 2021, nestes dois últimos anos, inclusive, não obstante os efeitos negativos da pandemia da COVID 19, e o fato de que houve uma amplificação bastante relevante dos acordos por escrito sem necessidade de audiência nesses dois anos, alcançando em 2021 o maior percentual da série histórica (61,66%), em inversão do quadro percentual de preponderância dos acordos em audiência nos anos anteriores e com o sensível aumento do número total de acordos nesse ano, é possível concluir que a Estratégia Nacional Integrada para Desjudicialização da Previdência Social, lançada pelo CNJ como iniciativa interinstitucional ampla iniciada no segundo semestre de 2019, tem indicativo de forte influência nessa realidade numérica; além disso, esse efeito, inclusive, ocorre de forma apta a neutralizar, quanto o quantitativo total de acordos, tanto em número absoluto como relativo, as consequências deletérias da pandemia da COVID 19 sentidas no ano anterior; ressalte-se, contudo, que, já nesse ano anterior, a compensação parcial desses efeitos pelo acordos por escrito sem necessidade de audiência já era, também, um indicativo inicial dos efeitos dessa nova política pública interinstitucional.

Por fim, embora tenha-se, acima, concluído pela ausência de correlação imediata nos anos de 2015 e 2016 entre o CPC/2015 e a Lei de

Mediação (Lei n.º 13.140/2015) e as alterações nas conciliações analisadas, é de se ter em mente que esses marcos normativos são os grandes influenciadores dos demais eventos normativos e/ou institucionais, também, analisados, razão pela qual é-lhes possível atribuir influência relevante, de médio e longo prazo, quanto aos efeitos associados a estes últimos.

4 REFLEXÕES EXPLORATÓRIAS FINAIS

A pesquisa empírica quantitativa realizada, embora de caráter restrito a uma unidade jurisdicional e com intuito, em função das limitações metodológicas já explicitadas, exploratório, conseguiu responder à pergunta de pesquisa formulada, tendo indicado:

- Ausência de correlação imediata nos anos de 2015 e 2016 entre o CPC/2015 e a Lei de Mediação (Lei n.º 13.140/2015) e as alterações nas conciliações analisadas, possivelmente pela interferência de fator externo examinado (movimento paredista parcial direcionado contra a realização de conciliações);

- Não ser possível estabelecer, de forma temporalmente precisa, correlação entre o advento da regulamentação dos critérios de acordo do INSS pela Portaria n.º 24/2018 da PGF, em janeiro/2018, e as alterações no perfil de conciliações nos anos de 2018 e 2019;

- Haver indicativo de forte correlação numérica entre as alterações no perfil de acordos nos anos de 2017 a 2019 e o advento das audiências de conciliação no CEJUSC e, quanto aos anos de 2020 e 2021, com a Estratégia Nacional Integrada para Desjudicialização da Previdência Social, lançada pelo CNJ como iniciativa interinstitucional ampla iniciada no segundo semestre de 2019.

Além dessas conclusões exploratórias acima ressaltadas, é de se enfatizar a mensuração de relevantes efeitos da pandemia da COVID 19 nos anos de 2020 e 2021 tanto sobre a distribuição de demandas previdenciárias do RGPS/Assistenciais da LOAS, como em relação ao perfil das conciliações na unidade jurisdicional pesquisada.

Ressalte-se, por fim, que o quadro conclusivo exploratório apresentado parece indicar relevantes pautas de pesquisa para outros estudos posteriores, com maior abrangência de unidades jurisdicionais analisadas, podendo-se referir, de plano, as seguintes: efeitos do movimento “política de acordo zero” inaugurado em 2014 quanto ao perfil de conciliação nos anos de 2015 e 2016; avaliação dos efeitos da solução alternativa de controvérsias no CEJUSC para a propagação de uma cultura de conciliação fora do âmbito restrito dele nos anos subsequentes através do estudo do incremento dos acordos escritos sem necessidade de audiência.

REFERÊNCIAS

BACELLAR, Roberto Portugal. **Mediação e Arbitragem**. 2.^a ed. São Paulo: Saraiva, 2016. (Coleção Saberes do Direito - edição do Kindle).

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça Federal - CJF. **Resolução n. 398, de 03 de maio de 2016**. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/publico/biblioteca/Res%20398-2016.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2022.

BRASIL. **Lei n. 13.105, de 15 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 15 jan. 2022.

BRASIL. **Lei n. 13.140, de 25 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública; altera a Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; e revoga o § 2º do art. 6º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 15 jan. 2022.

BRASIL. Procuradora-Geral Federal. **Portaria n. 24, de 17 de janeiro de 2018**. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/2023868/do1-2018-01-22-portaria-n-24-de-18-de-janeiro-de-2018-2023864. Acesso em: 15 jan. 2022.

CANÁRIO, Pedro. **Procuradores Federais param de fazer acordos para fazer pressão política**. Conjur. Brasília-DF, 2014. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2014-nov-14/procuradores-federais-param-acordos-pressionar-justica>. Acesso em: 15 jan. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. **Pacto visa desjudicializar previdência social**. CNJ. Brasília-DF, 2019. Disponível em: <https://wwwh.cnj.jus.br/pacto-visa-desjudicializar-previdencia-social/>. Acesso em: 15 jan. 2022.

JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA. **Mutirão de conciliação da Justiça Federal começa nesta segunda na PB**. JFPB. João Pessoa-PB, 2017. Disponível em: <http://portaldascom.jfpb.jus.br/institucional/?noticias=mutirao-de-conciliacao-da-justica-federal-comeca-nesta-segunda-na-pb>. Acesso em: 15 jan. 2022.